



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farrroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Projeto de Lei nº:** 4.890, de 2022.

**Data do protocolo:** 25 de novembro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), para custear as despesas decorrentes da obra em andamento para fins de reforma do imóvel situado na Rua XV de Novembro, nº 438, o qual passou por interdição, devido a desabamento parcial do telhado, o que o impossibilitou de ser utilizado pelas instalações habitacionais do Gabinete do Prefeito Municipal e setores a ele anexos. Também servirá para custeio de despesas com compra de passagens aéreas e rodoviárias necessárias para o deslocamento do Prefeito Municipal para Brasília, ou outros municípios, e também de servidores lotados no Gabinete do Prefeito.

**Relator:** Ver. Antonio Almeida Filho - Presidente da COFCP.

**Memorando da CLJRF nº:** 024, de 2022.

**Ofício GABPRE. nº 337/2022:** Solicitação de justificativa sobre a metodologia do cálculo da existência do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

**Ofício GAPRE nº 591/2022:** Protocolado dia 15/12/2022.

**Ofício GAPRE nº 597/2022:** Protocolado dia 22/12/2022.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.890, de 2022, que dispõe acerca da ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), para custear as despesas decorrentes da obra em andamento para fins de reforma do imóvel situado na Rua XV de Novembro, nº 438, o qual passou por interdição, devido a desabamento parcial do telhado, o que o impossibilitou de ser utilizado pelas instalações habitacionais do Gabinete do Prefeito Municipal e setores a ele anexos. Também servirá para custeio de despesas com compra de passagens aéreas e rodoviárias necessárias para o deslocamento do Prefeito Municipal para Brasília, ou outros municípios, e também de servidores lotados no Gabinete do Prefeito, em busca dos interesses da administração pública e para cumprimento das demandas municipais.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a matéria constante no Projeto de Lei, ora analisado, tem por escopo a autorização do Poder Executivo em ampliar o limite para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente. Entretanto, se faz necessário que seja encaminhada a justificativa da existência do excesso de arrecadação



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

da fonte de recurso, como forma do Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, como prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que, em qualquer Projeto que se estime as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isto é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do Projeto de Lei, desde que exemplificado de forma clara. **Dito isso, insta ressaltar que a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, solicitou ao Presidente do Poder Legislativo, através do memorando nº 024, de 2022, que fosse diligenciado junto ao Poder Executivo, mediante Ofício, o cálculo da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso. Passamos aos Ofícios nº 591/2022 e 597/2022.**


**III. OFÍCIOS:** Em cumprimento a solicitação do Poder Legislativo, foi protocolado nesta Casa, no dia 15 de dezembro de 2022, o Ofício nº 591/2022, de origem do Poder Executivo, tendo em anexo o cálculo da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso. Posteriormente, foi protocolado, nesta Casa Legislativa, no dia 22 de dezembro de 2022, o Ofício nº 597/2022, de origem do Poder Executivo, contendo informações sobre as principais receitas de transferências, e o resultado do Balancete da Receita Orçamentária do Município.

**Por fim, salienta-se a existência de Emenda Parlamentar, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no qual suprimiu-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.890, de 2022.**

**IV. CONCLUSÃO:** Sanadas as pendências, o Projeto de Lei encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, compreendendo os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 167, da Constituição Federal, art. 41, I, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

**V. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.890, de 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.

  
**Ver. Antonio Almeida Filho – MDB**  
Relator da COFCP



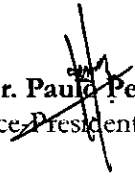
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 27/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.890, de 2022.

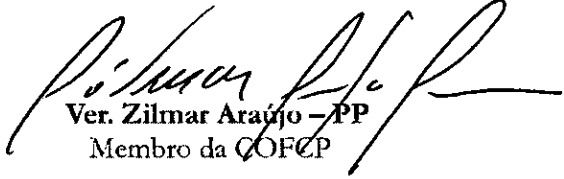
Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.



**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB**  
Presidente/Relator da COFCP



**Ver. Paulo Pereira – PDT**  
Vice-Presidente da COFCP



**Ver. Zilmar Araújo – PP**  
Membro da COFCP

57100 6167  
57612612



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº:** 4.890, de 2022.

**Data do protocolo:** 25 de novembro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), para custear as despesas decorrentes da obra em andamento para fins de reforma do imóvel situado na Rua XV de Novembro, nº 438, o qual passou por interdição, devido a desabamento parcial do telhado, o que o impossibilitou de ser utilizado pelas instalações habitacionais do Gabinete do Prefeito Municipal e setores a ele anexos. Também servirá para custeio de despesas com compra de passagens aéreas e rodoviárias necessárias para o deslocamento do Prefeito Municipal para Brasília, ou outros municípios, e também de servidores lotados no Gabinete do Prefeito.

**Relatora:** Ver.<sup>a</sup> Patrícia Santos de Castro - Presidente da CLJRF.

**Memorando da CLJRF nº:** 024, de 2022.

**Ofício GABPRE. nº 337/2022:** Solicitação de justificativa sobre a metodologia do cálculo da existência do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

**Ofício GAPRE nº 591/2022:** Protocolado dia 15/12/2022.

**Ofício GAPRE nº 597/2022:** Protocolado dia 22/12/2022.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.890, de 2022, que dispõe acerca da ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), para custear as despesas decorrentes da obra em andamento para fins de reforma do imóvel situado na Rua XV de Novembro, nº 438, o qual passou por interdição, devido a desabamento parcial do telhado, o que o impossibilitou de ser utilizado pelas instalações habitacionais do Gabinete do Prefeito Municipal e setores a ele anexos. Também servirá para custeio de despesas com compra de passagens aéreas e rodoviárias necessárias para o deslocamento do Prefeito Municipal para Brasília, ou outros municípios, e também de servidores lotados no Gabinete do Prefeito, em busca dos interesses da administração pública e para cumprimento das demandas municipais.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a matéria constante no Projeto de Lei, ora analisado, tem por escopo a autorização do Poder Executivo em ampliar o limite para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente. Entretanto, se faz necessário que seja encaminhada a justificativa da existência do excesso de arrecadação



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

da fonte de recurso, como forma do Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, como prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que, em qualquer Projeto que se estime as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isto é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do Projeto de Lei, desde que exemplificado de forma clara. **Dito isso, insta ressaltar que a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, solicitou ao Presidente do Poder Legislativo, através do memorando nº 024, de 2022, que fosse diligenciado junto ao Poder Executivo, mediante Ofício, o cálculo da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso. Passamos aos Ofícios nº 591/2022 e 597/2022.**

**III. OFÍCIOS:** Em cumprimento a solicitação do Poder Legislativo, foi protocolado nesta Casa, no dia 15 de dezembro de 2022, o Ofício nº 591/2022, de origem do Poder Executivo, tendo em anexo o cálculo da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso. Posteriormente, foi protocolado, nesta Casa Legislativa, no dia 22 de dezembro de 2022, o Ofício nº 597/2022, de origem do Poder Executivo, contendo informações sobre as principais receitas de transferências, e o resultado do Balancete da Receita Orçamentária do Município.

**Por fim, salienta-se a existência de Emenda Parlamentar, anexa ao presente parecer, no qual suprimiu-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.890, de 2022.**

**IV. CONCLUSÃO:** Sanadas as pendências, o Projeto de Lei encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, compreendendo os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 167, da Constituição Federal, art. 41, I, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

**V. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.890, de 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 06 de janeiro de 2023.

**Ver.ª Patrícia Santos de Castro - PL**  
Relatora da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 06/01/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.890, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 06 de janeiro de 2023.

**Ver.ª Patrícia Santos de Castro - PL**  
Presidente/Relatora da CLJRF

**Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver.ª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CLJRF

15100 21044